



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 560, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta a concessão da licença- maternidade para as servidoras públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As servidoras públicas do Município de São Sebastião do Oeste terão direito à licença-maternidade de 180 dias concedida mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º. Ocorrido o parto sem que tenha sido requerida a licença-maternidade, esta será concedida mediante apresentação da certidão de nascimento, vigorando o benefício à partir da data do nascimento.

§ 3º. No caso de natimorto será concedida licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º. Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5º. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como à respectiva remuneração.

Art. 2º. A licença-maternidade será concedida também à servidora pública que adotar ou obtiver a guarda judicial de uma criança para fins de adoção, respeitados os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) de dois meses a um ano de idade, 120 dias;
- c) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
- d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

Parágrafo Único. Aplica-se na concessão do benefício regulamentado pelo caput deste artigo as disposições constantes dos §§ 4.º e 5.º do art. 1.º desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 21 de dezembro de 2010.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal